



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 03/08/25
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 221/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 29 DE JULHO DE 2025.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica e o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2025 – “REVOGA O ART.22-F DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, INCLUÍDO OELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017/2022”.

2) PROJETO DE LEI Nº 009/2025 - “REVOGA O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 30/07/25
REGISTRADO SOB Nº 318/25
HORÁRIO: 09h30
FUNCIONÁRIO: Linhia Flau



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 476/2025
DATA 06/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

SERV. 157

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

***“REVOGA O ART. 57 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. MAURO LUIZ BATISTA, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 57 da Lei Complementar nº 111, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Com a revogação prevista no artigo anterior, ficam ripristinadas integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.806, de 5 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE JULHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, que **“REVOGA O ART. 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade revogar o art. 57 da Lei Complementar nº 111/2023, que prevê a concessão de abono de permanência aos servidores municipais de Aquidauana.

Tal revogação é necessária e urgente, em razão de incompatibilidade com o disposto no art. 195 da Lei Municipal nº 2.806/2022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais –, que extinguiu expressamente o abono de permanência no âmbito do Município, assegurando um período de transição de 24 (vinte e quatro) meses apenas para os servidores que já se encontravam em gozo do benefício até a data da sua publicação.

Findo esse prazo de transição, em 5 de dezembro de 2024, não subsiste respaldo legal para a continuidade do pagamento do abono, conforme expresso no Parecer Jurídico nº 002/2025, que embasa esta proposta legislativa.

Ademais, a revogação do art. 57 harmoniza a legislação municipal com os princípios da legalidade, economicidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal, evitando pagamentos indevidos e auxiliando o Município no controle de sua despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Ressalte-se, ainda, que a Emenda Constitucional nº 103/2019, ao alterar o art. 40, § 19 da Constituição Federal, delegou aos entes federativos a competência para regulamentar o abono de permanência, sendo facultada sua instituição ou extinção, conforme a realidade local.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

Diante disso, a presente proposta visa corrigir o vício de legalidade introduzido pela manutenção indevida do benefício na Lei Complementar nº 111/2023, restaurando a coerência normativa e resguardando o interesse público.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei Complementar que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 29 DE JULHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município